

**REGULAMENTO DO
PIRASSUNUNGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ nº 40.187.050/0001-44

São Paulo, 18 de janeiro de 2024



ÍNDICE

1.	DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO	3
2.	OBJETO E PÚBLICO-ALVO	3
3.	DA ADMINISTRAÇÃO	4
4.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	5
5.	GESTORA E CUSTODIANTE	6
6.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	9
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	10
8.	DIREITOS CREDITÓRIOS	13
9.	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	14
10.	FATORES DE RISCO	15
11.	COTAS DO FUNDO	23
12.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	26
13.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	26
14.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
15.	ASSEMBLEIA GERAL	28
16.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	31
17.	PUBLICAÇÕES	32
18.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	32
19.	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	32
20.	FORO	36
	ANEXO I	37

1. DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1 O PIRASSUNUNGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados regido pelo presente Regulamento, seus respectivos Anexos, bem como disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no presente Regulamento e/ou no **Anexo I**, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.3 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de Cotas, com prazo determinado de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente quando da liquidação integral dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo.

1.4 Os Anexos ao presente Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

2. OBJETO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, observado o atendimento ao Critério de Elegibilidade estabelecido no presente Regulamento, e Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas no presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores que sejam considerados investidores profissionais nos termos da Resolução CVM 30/21 (“Cotistas”) e, em se tratando de investidores que sejam fundos de investimento geridos pela Gestora, estes também deverão possuir público-alvo restrito a investidores profissionais.

2.3 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que:

- I) tomou conhecimento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- II) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo;
- III) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo; e
- IV) tomou ciência em relação à ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas.

2.4 O Cotista receberá cópia do presente Regulamento quando do seu ingresso no Fundo.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“Administradora”).

3.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira Fundo.

3.3 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no presente Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

3.4 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, por meio de correio eletrônico direcionado a cada Cotista, poderá renunciar a administração do Fundo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

4.1.1 Na hipótese acima, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, bem como sobre a eventual liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

4.1.2 Na hipótese de a Administradora, ao renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o *caput* deste item: (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

4.1.3 Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto da Administradora, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo.

4.1.4 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

4.1.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.1.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.1.7 Além da hipótese de renúncia descrita acima, a Administradora poderá ser destituída de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

5. GESTORA E CUSTODIANTE

5.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) Distribuição de cotas;
- (c) Consultoria de investimentos;
- (d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) Formador de mercado de classe fechada; e
- (f) Cogestão da carteira de ativos.

5.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo compete à **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021 (“Gestora”).

5.2.1 A Gestora, observadas as limitações legais e do presente Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

5.2.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for

vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão da carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições do presente Regulamento, podendo a Gestora negociar, em nome do Fundo, Direitos Creditórios para realização das operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas no presente Regulamento;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

5.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCV 175, conforme aplicável, e no item 3.4 do presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

5.2.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 4 do presente Regulamento aplicam-se, no que couber e conforme descrito, à substituição da Gestora.

5.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE**

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

5.3.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos direitos de crédito cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Comprobatórios”).

5.3.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no presente Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175

5.3.2.1 Em razão das características do Direitos Creditórios, ou seja, originados de ações judiciais, a Gestora receberá e verificará os Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral no momento da inclusão dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo.

5.3.2.2 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

5.3.2.3 Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

5.3.2.4 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

5.3.3 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

5.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto no presente Regulamento.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (a) 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado sempre o valor mínimo de R\$ 8.666,66 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao mês, à título das atividades de administração, custódia e controladoria dos ativos do Fundo (“Taxa de Administração”);
- (b) 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado sempre o valor mínimo de R\$ 4.333,33 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devido pelo Fundo à Gestora (“Taxa de Gestão”); e
- (c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

6.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

6.1.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 14 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão acima fixada.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas adicionais, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e o excedente, ou enquanto os recursos não forem aplicados na aquisição dos Direitos Creditórios, exclusivamente em Ativos Financeiros, observados os limites previstos no presente Regulamento e na RCMV 175.

7.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (i) os Direitos Creditórios que cumpram as Condições de Cessão, atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

7.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios.

7.3.1 O Administrador, em conjunto e por solicitação da Gestora, poderá requerer à CVM prorrogação do prazo previsto acima por mais 90 (noventa) dias.

7.4 Sem prejuízo ao disposto no item acima, na hipótese de desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre:

- (i) realização de amortização extraordinária de Cotas, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, e observado o disposto sobre amortização e resgate de Cotas no presente Regulamento;
- (ii) prorrogação do prazo para reenquadramento da carteira do Fundo;
ou



- (iii) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas, observado o disposto sobre liquidação do Fundo no presente Regulamento.

7.5 Considerando a política de investimentos do Fundo expressamente prevista no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

7.6 O enquadramento do Fundo aos limites previstos na Cláusula 7.4 deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

7.7 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado nos Direitos Creditórios, poderá ser aplicado, isolada ou cumulativamente, sem ordem de preferência, sem limitações, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) títulos de emissão da União Federal;
- (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (e) operações compromissadas, desde que tais operações sejam estritamente necessárias e tenham como lastro os ativos previstos nos itens acima;
- (f) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país, se houver;
- (g) cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado"; e/ou
- (h) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

7.8 É vedado ao Fundo realizar operações: (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título;

(c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*; e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 7.8.1.

7.8.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

7.9 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 7.7(a), 7.7(b) e 0.

7.10 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

7.10.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

7.11 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.singulare.com.br/compliance/>.

7.13 Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 10 do presente Regulamento.

7.13.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.13.2 O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS OU ATIVOS FINANCEIROS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA.

7.13.3 A AQUISIÇÃO DE COTAS DO FUNDO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA OU PROMESSA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE EM RELAÇÃO À RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO.

7.13.4 RESULTADOS E RENTABILIDADES OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM QUAISQUER GARANTIAS DE RESULTADOS OU RENTABILIDADE FUTUROS.

7.13.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos do presente Regulamento.

7.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista no Capítulo 7 do presente Regulamento serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Conforme previsto na política de investimentos, o Fundo poderá adquirir determinados direitos creditórios, os quais serão integralmente representados pelos direitos provenientes de ações judiciais relacionadas às Cédulas de

Crédito Bancário (“CCBs”), nas quais o Sr. Luiz Augusto Muller figura na qualidade de devedor e executado (“Direitos Creditórios”).

8.2 Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b) ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (c) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (d) ser de existência futura.

8.2.1 É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

8.3 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

8.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

8.5 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo: (i) não poderão estar gravados por qualquer ônus; (ii) não poderão terem sido dados em garantia a terceiros, conforme verificado pela Administradora (as “Condições de Cessão”); e (iii) devem atender ao critério de elegibilidade previsto no presente Regulamento.

9.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do Capítulo IV do Código Civil) da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

9.2 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição, o seguinte Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Custodiante: (i) ser decorrente de ações judiciais; e (ii) deverão ser cedidos ao Fundo por meio de instrumento particular de cessão, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos na sede do Fundo, conforme verificado pelo Custodiante, sendo este seu único critério de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”).

9.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou terceiro por ela contratado no momento de cada cessão.

9.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.2 Riscos de Mercado

10.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e

controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer

também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

10.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

10.2.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

10.3 Risco de Crédito

10.3.1 *Risco de Crédito* – Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos seus Devedores e/ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

10.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10.4 Risco de Liquidez

10.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.



10.4.2 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 18 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

10.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –* Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao êxito na execução da sentença da respectiva ação judicial; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.4.4 *Ações Rescisórias -* Mesmo após o trânsito em julgado das decisões finais, seja na fase de conhecimento ou de execução, que venha a ser proferida na ação judicial, a Devedora poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de ações rescisórias, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

10.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo –* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

10.5 Risco de Descontinuidade

10.5.1 *Liquidação do Fundo –* O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios

Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado ao êxito na execução da sentença da respectiva ação judicial.

10.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

10.6 Riscos Operacionais

10.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.6.2 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no presente Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do presente Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

10.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.8 Outros

10.8.1 *Risco da Emissão de Classe Única* - O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O

patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

10.8.2 *Risco de Ausência de Política de Crédito e Cobrança* – Por se tratar de um Fundo de Investimento em Direitos de Créditos Não-Padronizados com propósito específico de adquirir os direitos de crédito específicos decorrentes de ação judicial, não existe uma política de concessão de crédito e cobrança específica. Não obstante, a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios será feita por escritório(s) de advocacia, os quais realizam o acompanhamento das ações judiciais.

10.8.3 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.8.4 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.8.5 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios no ato da cessão dos Direitos Creditórios, pois neste caso a verificação de lastro engloba a totalidade dos Direitos Creditórios, não haveria motivo para a realização de nova análise, trimestral ou em qualquer outra periodicidade, dos mesmos documentos pela Gestora. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação

apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

10.8.6 *Guarda da Documentação* – O Custodiante ou a Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderão contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro *contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.*

10.8.7 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.8.8 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

10.8.9 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10.8.10 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* - Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

10.8.11 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.8.12 *Dispensa de Avaliação das Cotas por Agência Classificadora de Risco*. As Cotas não serão avaliadas por agência classificadora de risco (de rating) especializada. Tendo em vista a dispensa, os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas. Não obstante seja vedada a negociação de Cotas no mercado secundário e a transferência privada de Cotas para cotistas que não sejam integrantes do Grupo Indissociável, na hipótese de modificação do presente Regulamento, visando permitir a negociação das Cotas no mercado secundário ou a transferência privada de Cotas para cotistas que não sejam integrantes do Grupo Indissociável, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco, em periodicidade mínima trimestral.

10.8.13 *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 Subscrição, Chamadas de Capital e Integralização das Cotas do Fundo



11.1.1 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e serão de uma única classe. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas, e todas as Cotas terão direito a voto, correspondendo a cada Cota um voto na Assembleia Geral.

11.1.2 O valor total das Cotas da primeira emissão é de R\$9.250.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais), que terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando 9.250 (nove mil duzentas e cinquenta) Cotas.

11.1.3 Na emissão de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

11.1.4 O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no presente Regulamento para tanto.

11.1.5 O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, as quais deverão ter suas características contempladas em documento próprio, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento ("Modelo de Termo de Emissão de Novas Cotas"), mediante deliberação da Assembleia Geral, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

11.1.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas.

11.1.7 Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas do Fundo terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

11.1.8 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar do presente Regulamento; (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração e Taxa de Gestão cobradas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no presente Regulamento; (c) que a Oferta não foi registrada

na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) deverá assinar compromisso de investimento e boletim de subscrição; (iv) indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*); e (v) assinará a Declaração de Condição de investidor profissional, quando se tratar de investidor que se enquadre na definição do Artigo 11, da Resolução CVM 30/21.

11.1.9 Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado e assinado pela Administradora. O subscritor poderá solicitar à Administradora a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pela Administradora.

11.1.10 A integralização deverá ser feita conforme as chamadas de capital enviadas pela Administradora, com a antecedência mínima prevista no compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente do Fundo, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Fundo ou, ainda, mediante entrega de Ativos, desde que os Ativos sejam aprovados pela Administradora, estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo e sejam passíveis de compor a carteira, aplicando-se as mesmas regras de precificação previstas no presente Regulamento.

11.1.11 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos ao Fundo.

11.1.12 As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição.

11.1.13 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Cotas.

11.1.14 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.1.15 As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

11.1.16 Em caso de modificação do presente Regulamento visando permitir a negociação das Cotas em mercado secundário regulamentado ou a transferência privada de Cotas para terceiros, o Administrador deverá tomar todas as providências necessárias, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo a apresentação do relatório de classificação de risco, em periodicidade mínima trimestral.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido e poderão ser reutilizados para investimentos em Direitos Creditórios ou destinado à amortização das Cotas, a critério da Gestora, hipótese em que a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos para fazer frente aos encargos do Fundo, presentes e futuros.

12.2 As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo.

12.3 As Cotas poderão ser amortizadas exclusivamente na hipótese de aprovação da Assembleia Geral, a qual determinará o valor a ser amortizado e a data de pagamento.

12.4 O pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas serão realizados no dia 15 (quinze) do respectivo mês ou no primeiro Dia Útil subsequente da praça em que a Administradora está sediada.

12.5 Não haverá resgate de Cotas, senão pelo término do prazo de duração de cada emissão do Fundo ou de sua liquidação antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo.

12.5.1 Na amortização e resgate será utilizado o valor da respectiva Cota de Fechamento em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

13.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos no presente Regulamento.

13.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

13.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.3.3 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e/ou enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13.3.5 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total delas.

14. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

14.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

15. ASSEMBLEIA GERAL

15.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do Fundo;

III - deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora e da Taxa de Gestão praticada pela Gestora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V – deliberar sobre a emissão de novas Cotas, amortização, incorporação, fusão, cisão ou transformação do Fundo.

15.2 A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

15.3 A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á por correio eletrônico **preferencialmente**, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem tratados.

15.3.1 Poderá ser adotado o processo de consulta formal para as deliberações das Assembleias Gerais, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, à critério da Administradora (“Consulta Formal”).

15.3.2 Para realização de Consulta Formal, a Administradora enviará carta registrada e/ou e-mail com aviso de recebimento para cada um dos Cotistas, conforme endereço informado no cadastramento junto à Administradora, contemplando todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos Cotistas. Os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da carta e/ou do e-mail para manifestar a sua opinião.

15.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de Cotistas.

15.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada Cotista.

15.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.5.2 Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

15.6 A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.7 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.8 Independentemente das formalidades previstas nos itens deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

15.9 O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de representante de Cotistas;

II - deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora; e

b) liquidação antecipada do Fundo.

15.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas no item 15.8 acima, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens deste Capítulo.

15.10.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 15.1, incisos III, IV e V do presente Regulamento dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

15.10.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

15.11 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a instituição Administradora e seus respectivos empregados.

15.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

15.12.1 A divulgação referida na Cláusula 15.12 deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

15.13 O presente Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais

ou regulamentares ou de determinação da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos de convênio firmado com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

15.13.1 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III - exemplar do presente Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV - modificações procedidas no prospecto, se houver.

15.14A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.14.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

15.14.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

16. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCV 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no presente Regulamento, notadamente no presente item.

16.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos da RCV 175.

16.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

16.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

16.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

16.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de novembro de cada ano.

16.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

17. PUBLICAÇÕES

17.1 Todas as publicações mencionadas no presente Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM.

18. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1 O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

I - inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstas no presente Regulamento;

II - renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas no presente Regulamento; e

IV – na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer documento de cessão de Direitos Creditórios, que envolva valor superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e que tenha mais de 50% (cinquenta por cento) de possibilidade de ganho da causa, conforme parecer legal a ser contratado pelo Fundo.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, convocará a Assembleia Geral a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo e, se for o caso, para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

18.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

18.3 Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência e prioridade.

18.4 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (b) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- (c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(d) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

18.4.1 Na liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo receberão Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

18.4.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em existentes à época.

18.4.3 Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.4.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.4.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.4.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do Fundo definidos nesse Capítulo.

18.4.7 A Administradora deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes.

18.4.8 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo 13 do presente Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas, respeitado o a seguir disposto:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 18.4.2, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Capítulo 13 do presente Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II – que a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o Capítulo 13 do presente Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.4.9 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora em conjunto com a Gestora observando as disposições do presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

19. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista no presente Regulamento.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

19.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

19.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos no presente Regulamento.

20. FORO

20.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pirassununga Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PIRASSUNUNGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados na Cláusula 7.7 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.

Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Regulamento.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Cotas	As subclasses de cotas do Fundo.
Cota de Fechamento	É aquela apurada no fechamento do dia, após o encerramento dos mercados.
Cotista	Titular de Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos na Cláusula 9.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedores	Os devedores dos Direitos Creditórios.

Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios definidos na Cláusula 8.1 do Regulamento.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos na Cláusula 18.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 18.4 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O Pirassununga Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
Gestora	A SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na cidade

e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano.

Grupo Indissociável	São os Cotistas integrantes do Fundo por se tratar de um grupo reservado de investidores profissionais, pessoas físicas unidos por vínculo de interesse único e indissociável, especialmente, mas não limitadamente, em virtude da celebração de Acordo de Cotistas.
Instrução CVM 489	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 6.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.

Taxa de Gestão

A taxa devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 6.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.

Taxa Máxima
Distribuição

de Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DE NOVAS COTAS

**TERMO DA [●] ([●]) EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO
PIRASSUNUNGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 40.187.050/0001-44**

A [●]^a ([●]) Emissão de Cotas de Classe Única do **PIRASSUNUNGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.187.050/0001-44 (“Fundo”), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** [Cota de Classe Única]
- b) **Forma de colocação:** [●]
- c) **Data da emissão:** [●]/[●]/[●]
- d) **Quantidade de Cotas:** [●] ([●]) Cotas
- e) **Valor unitário da Cota:** R\$ [●] ([●])
- f) **Valor total da oferta:** [●] ([●])
- g) **Aplicação mínima:** [●] ([●]) [se houver]
- h) **Prazo de colocação:** [●] ([●])
- i) **Custo de distribuição:** [[●] ([●]) / Conforme o Contrato de Distribuição de Cotas]
- j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** [O saldo não colocado poderá ser cancelado.]
- k) **Intermediária líder da oferta:** [[●] / Será a Administradora do Fundo.]

São Paulo, ... de ... de 20....

**PIRASSUNUNGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**